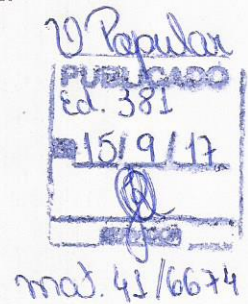




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar nº 229, de 14 de setembro de 2017.

Estabelece o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apurado para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim – BOM PREVI, com base na primeira parte do art. 76 da Lei Complementar nº 039, de 20 de março de 2001, será na forma do anexo I, da presente lei.

§ 1º - Para equacionamento do déficit, apurado através de estudos técnicos atuariais, fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de **R\$ 195.631.606,24** (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos) a ser integralizado em **336** (trezentos e trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas devidas pelo Tesouro Municipal ao RPPS, com o valor de referência da parcela, de setembro a dezembro do ano em curso, no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), posicionada na data base de 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - A partir de janeiro de 2018, o valor do aporte financeiro será o estabelecido na planilha do Anexo I, corrigido pelo INPC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 040, de 20 de março de 2001, que trata do Plano de Custeio do regime:

Art. 3º.....

Art. 3º - A contribuição dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

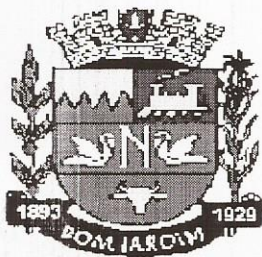
Art. 4º ---

Art. 4º - A contribuição mensal do Município para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei será de 19,60% (dezenove vírgula seis por cento) e dar-se-á na mesma base de cálculo das contribuições dos segurados, conforme disposto no art. 3º desta lei, sendo 17,03% (dezessete vírgula três por cento) referente ao patronal, custo normal, e 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento), alíquota complementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei Complementar nº 215, de 18 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 14 de setembro de 2017.

**ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ano	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
09/2017	240.000,00	
10/2017	240.000,00	
11/2017	240.000,00	
12/2017	240.000,00	
2018	268.232,11	3.218.785,36
2019	369.902,81	4.438.833,76
2020	441.272,30	5.295.267,57
2021	559.312,64	6.711.751,64
2022	680.571,62	8.166.859,40
2023	805.116,22	9.661.394,67
2024	933.014,69	11.196.176,22
2025	1.064.336,50	12.772.038,02
2026	1.199.152,46	14.389.829,51
2027	1.337.534,65	16.050.415,83
2028	1.479.556,51	17.754.678,17
2029	1.625.292,83	19.503.513,97
2030	1.774.819,77	21.297.837,25
2031	1.928.214,91	23.138.578,90
2032	2.046.453,05	24.557.436,56
2033	2.075.103,39	24.901.240,67
2034	2.104.154,84	25.249.858,04
2035	2.133.613,00	25.603.356,05
2036	2.163.483,59	25.961.803,04
2037	2.193.772,36	26.325.268,28
2038	2.224.485,17	26.693.822,04
2039	2.255.627,96	27.067.535,55
2040	2.287.206,75	27.446.481,04
2041	2.319.227,65	27.830.731,78
2042	2.351.696,84	28.220.362,02
2043	2.384.620,59	28.615.447,09
2044	2.418.005,28	29.016.063,35